



ANEXO III

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO PARA O CORPO DOCENTE DO PPG-EQ

Este documento apresenta o regulamento para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da UERJ (PPG-EQ).

I. INGRESSO

Art. 1 - A candidatura para ingresso de docente no PPG-EQ poderá ser submetida a qualquer tempo ao colegiado do programa.

Art. 2 - O candidato deverá apresentar um plano de trabalho, indicando a sua proposta de atuação no PPGEQ, contendo as linhas de pesquisa, disciplinas e temas de dissertação a serem propostos.

Art. 3 - Para que o proponente possa ingressar no corpo docente do PPG-EQ pela primeira vez, as seguintes condições devem ser alcançadas:

- a) Atender a uma necessidade estratégica do PPG-EQ;
- b) Estar orientando ou ter orientado tese/dissertação do PPG-EQ;
- c) Apresentar média de publicações nos últimos quatro anos igual ou superior a 0,75 artigos com avaliação na base Qualis da Engenharias II A1, A2 ou B1;
- d) Ter sua entrada aprovada pelo Colegiado do Programa, após análise do Plano de Trabalho apresentado;

Art. 4 - Uma vez que o professor tenha entrado no programa, este só participará do processo anual de credenciamento após um período de avaliação (quatro anos).

Art. 5 - O professor ingressante irá fazer parte do corpo docente como colaborador, entretanto, caso este gere produção acadêmica condizente, poderá ser transferido para o corpo docente permanente antes da sua primeira avaliação.

Art. 6 - A candidatura de docente que já fez parte do corpo docente do PPG-EQ deve seguir o mesmo procedimento descrito nos Arts. 1 a 5, com exceção da média mencionada no item c do Art. 3.

Parágrafo Único - No retorno de docente que já fez parte do PPG-EQ, a média de artigos publicados mencionados no item c deve ser igual ou superior a 1, considerando-se neste cômputo, a divisão de cada publicação pelo respectivo número de co-autores que também sejam docentes do PPG-EQ.



II. CRENCIAMENTO

Art. 7 - O corpo docente do PPG-EQ será avaliado anualmente através de uma análise do desempenho de cada membro nos quatros anos anteriores.

Art. 8 - Para ser credenciado a permanecer no corpo docente do PPG-EQ, cada docente do programa deverá atender às seguintes condições:

- a) Participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa do PPG-EQ;
- b) Ser responsável pelo oferecimento de pelo menos uma disciplina por ano nos últimos quatro anos;
- c) Sua média de alunos orientados por ano nos últimos quatro anos deve ser igual ou superior a 1 (um);
- d) Apresentar média de publicações nos últimos quatro anos igual ou superior a 1 de artigos com avaliação na base Qualis da Engenharias II A1, A2 ou B1;
- e) Não exceder, nos últimos doze meses, a 25% de faltas não justificadas nas reuniões ordinárias da CCPPG-EQ.

Art. 9 - As médias citadas no Art. 8 serão calculadas através da divisão de cada publicação pelo respectivo número de co-autores que também sejam docentes do PPG-EQ;

Art. 10 - Todos os docentes credenciados comporão o corpo docente permanente do PPG-EQ.

III. DESCRENCIAMENTO

Art. 11 - Os docentes que não atenderem aos requisitos expressos no Art. 8 iniciarão o processo de descredenciamento do PPG-EQ.

Parágrafo único. Docentes submetidos ao processo de descredenciamento serão classificados como docentes colaboradores

Art. 12 - O docente em processo de descredenciamento permanecerá como docente do PPG-EQ até que os seus alunos que não possuam orientação conjunta com outros docentes ativos do PPG-EQ tenham defendido.

§ 1º - Durante este período, o docente poderá ministrar aulas e participar das reuniões do colegiado, mas não poderá receber novos alunos para orientação sem a colaboração de outro docente do PPG-EQ que não esteja submetido ao processo de descredenciamento;

§ 2º - Se durante o processo de descredenciamento o docente tiver alcançado os requisitos previstos no Art. 8, o processo será suspenso e o docente voltará a fazer parte dos quadros do PPG-EQ normalmente.

Art. 13 - Uma vez desligado do PPG-EQ, o docente poderá no futuro solicitar novo ingresso conforme descrito no Art. 6 do presente documento.